



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1318, DE 31 DE AGOSTO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas".

O Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Nova Odessa, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da RESOLUÇÃO 68, de 12 de Maio de 1992, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 65.774.345,41 (sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e um centavos), atualizado até Agosto de 1.992, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º)- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ART. 3º)- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de vigência do Parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA~~  
~~ESTADO DE SÃO PAULO~~  
~~MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA~~  
Aos 31 de Agosto de 1992.